

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS- SINAAE/GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS ROBERTO DOS PASSOS; e a **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC GOIÁS**, CNPJ n. 01.587.609/0001-71, neste ato representada por seu Reitor, Prof. WOLMIR THERÉZIO AMADO, estipulando as condições de trabalho e salários previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021**, mantendo a data-base da categoria em **1º de maio**.

Cláusula segunda – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se à categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, no âmbito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com abrangência territorial em Goiânia (GO).

Cláusula terceira - DO PISO SALARIAL

Fica confirmado o piso salarial, no valor de R\$ 1.082,00 (hum mil e oitenta e dois reais), vigente desde 1º de maio de 2019.

Cláusula quarta - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em decorrência da pandemia de COVID-19, as partes acordam que não haverá reajustamento salarial no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

Cláusula quinta - DAS HORAS EXTRAS

A hora extra, trabalhada pelo Auxiliar de Administração Escolar da PUC Goiás, será remunerada com adicional de **50%** (cinquenta por cento).

Parágrafo único – DO BANCO DE HORAS

A PUC Goiás poderá implementar o banco de horas, desde que, observe a previsão contida nos §§ 5º e 6º do Art. 59 da CLT.

Cláusula sexta - DO ANUÊNIO

O valor dos anuênios concedidos até 31/12/2019 incorporou-se ao salário, em rubrica apartada, devendo ser reajustado anualmente na data base da categoria pelo mesmo índice que for aplicado ao salário base.

Cláusula sétima - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno realizado no período compreendido entre as **22** (vinte e duas) e as **05** (cinco) horas do dia seguinte será remunerado com adicional de **50%** (cinquenta por cento).

Cláusula oitava - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO

A PUC concederá auxílio refeição no valor máximo de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais) mensais, ao Auxiliar de Administração Escolar que perceber o piso salarial constante na Cláusula Terceira, de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

Parágrafo primeiro - O mencionado no *caput* será disponibilizado em cartão eletrônico e será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, exceto, nos períodos de gozo de férias anuais, de recesso administrativo (final de ano) e nos períodos de auxílio doença e auxílio doença acidentário.

Parágrafo segundo - Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho, no curso do mês, o benefício será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo terceiro - Para fazer *jus* ao auxílio refeição, o Auxiliar de Administração Escolar não poderá ter mais de **3** (três) faltas injustificadas no mês anterior ao do benefício.

Parágrafo quarto - As faltas justificadas por atestado médico ou nos casos previstos na CLT, com a devida comprovação, não serão computadas para a concessão do auxílio refeição no mês de referência.

Parágrafo quinto - O Auxiliar de Administração Escolar que faça *jus* ao benefício, continuará recebendo o auxílio refeição até o término do período de vigência, determinado no *caput* desta Cláusula, mesmo em caso de alteração salarial, desde que esta não seja decorrente de mudança de faixa salarial por progressão vertical.

Parágrafo sexto - As partes convencionam que o auxílio refeição, em nenhuma hipótese, terá natureza salarial.

Cláusula nona - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

A PUC Goiás concederá ao Auxiliar de Administração Escolar que esteja no efetivo exercício de sua função ou licenciado por motivos de doença, **2** (duas) bolsas de estudo em curso de graduação, tecnológico ou curso sequencial, delas podendo se utilizar o Auxiliar de Administração, seu cônjuge ou filhos de qualquer natureza, solteiros e que vivam sob a dependência econômica dos pais, mediante a devida comprovação.

Parágrafo primeiro - Não terá direito à bolsa de estudo o Auxiliar de Administração Escolar com contrato de trabalho por prazo determinado com a PUC Goiás.

Parágrafo segundo - Ocorrendo o falecimento do Auxiliar de Administração Escolar, ou se aposentado por tempo de serviço, ou por invalidez, ou ainda, em caso de demissão sem justa causa, que tenha contrato de trabalho igual ou superior a **10** (dez) anos na PUC Goiás, fica assegurado ao titular ou a seus dependentes a manutenção da bolsa de estudo até o término do curso.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de demissão sem justa causa do Auxiliar de Administração Escolar, que tenha menos de **10** (dez) anos de efetivo exercício na PUC Goiás, fica-lhe assegurado ou ao(s) seu(s) dependente(s), a manutenção da bolsa de estudo até o final do semestre letivo.

Parágrafo quarto – É vedada a concessão das duas bolsas de estudo ao cônjuge ou filhos de qualquer natureza do Auxiliar de Administração Escolar. Somente o próprio Auxiliar poderá utilizar das duas bolsas para si mesmo, sendo que, a segunda bolsa de estudo, poderá ser utilizada para cursar:

- a) novo curso de graduação, tecnológico ou sequencial, ministrado pela PUC Goiás, ou;
- b) curso de especialização ministrado pela PUC Goiás e oferecido em qualquer modalidade ou,
- c) mestrado profissional, ministrado pela PUC Goiás, em área que o capacite para um serviço mais qualificado na Instituição, propiciando-lhe titulação necessária para promoção na carreira administrativa.

Parágrafo quinto - Para o curso de Medicina, a PUC Goiás oferecerá uma única bolsa por semestre, limitada a **12** (doze) créditos, sendo que o beneficiário será escolhido entre todos os requerentes (docentes e Auxiliares de Administração Escolar), por ordem de anterioridade cronológica de ingresso no curso ou por sorteio, no caso de empate, entre dois ou mais candidatos que tenham ingressado no mesmo processo seletivo.

Cláusula décima - DAS CONDIÇÕES DAS BOLSAS DE ESTUDO

Cada uma das bolsas, constante no *caput* da Cláusula Nona, está limitada ao valor equivalente a **24** (vinte e quatro) créditos semestrais em curso de graduação, tecnológico ou curso sequencial.

Parágrafo primeiro - Caberá ao beneficiário arcar com o pagamento dos créditos excedentes ao limite de **24** (vinte e quatro).

Parágrafo segundo - Em nenhum caso a gratuidade atingirá a primeira parcela da semestralidade.

Parágrafo terceiro - Em casos excepcionais, por solicitação escrita e justificada do Auxiliar de Administração Escolar, a Pró-Reitoria de Administração poderá dividir o pagamento da primeira parcela de cada semestre em até **5** (cinco) vezes.

Parágrafo quarto – Caberá ao Auxiliar de Administração Escolar solicitar a cada semestre as bolsas de estudo, conforme calendário e procedimentos estabelecidos e divulgados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo quinto – Em caso de trancamento da matrícula do beneficiário, em conformidade com Regimento Geral da PUC Goiás, o Auxiliar de Administração Escolar deverá solicitar a suspensão do benefício no mesmo mês em que teve o trancamento deferido, sob pena de cancelamento definitivo do benefício.

Parágrafo sexto - Ao reingresso no curso do beneficiário, que tenha tido sua matrícula regularmente trancada, o Auxiliar de Administração Escolar poderá requerer a reativação da bolsa.

Parágrafo sétimo – O abandono ou a desistência do curso por parte do beneficiário, sem o cumprimento das disposições regimentais, implicará no cancelamento definitivo do benefício.

Parágrafo oitavo – O beneficiário da bolsa poderá efetuar a reopção de curso uma única vez, conforme disposto no Regimento Geral da PUC Goiás.

Parágrafo nono – Em caso de reopção de curso, os semestres cursados com bolsa no curso de origem serão descontados no cálculo da duração da bolsa no novo curso, a não ser que a reopção aconteça no fim do primeiro semestre do curso de origem.

Parágrafo décimo - Havendo reprovação por duas vezes na mesma disciplina, o beneficiário perderá o direito à bolsa nesta disciplina, ficando responsável pelo pagamento dos créditos da mesma.

Cláusula décima primeira - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A PUC Goiás se compromete a manter o atendimento ambulatorial aos Auxiliares de Administração Escolar, de segunda a sexta feira, das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas, com atendimento médico de segunda a sexta feira, das 7 às 11 horas, exceto nos recessos e feriados.

Parágrafo primeiro – Aos sábados, o atendimento será somente administrativo.

Parágrafo segundo – A PUC Goiás se compromete a manter serviço de pronto-socorro móvel de emergências e urgências clínicas e traumáticas para os Auxiliares de Administração Escolar que se encontrem nas áreas da PUC Goiás.

Cláusula décima segunda - DO PLANO DE SAÚDE

A partir de 1º de setembro de 2020, no restante do período de vigência do presente Acordo Coletivo, a PUC Goiás pagará ao Auxiliar de Administração Escolar 50% do valor da mensalidade de plano de saúde, modalidade enfermagem, conforme normas estabelecidas entre a PUC Goiás e a operadora do plano de saúde.

Parágrafo único – Aos Auxiliares de Administração Escolar, que percebem até 2 vezes o valor do piso salarial constante na Cláusula Terceira (DO PISO SALARIAL), a PUC Goiás pagará o valor integral da mensalidade de que trata o *caput*.

Cláusula décima terceira - DO AUXÍLIO CRECHE

A PUC Goiás se compromete a conceder ajuda creche no valor de **50%** (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País, à mãe Auxiliar de Administração Escolar que possua filhos(as) na faixa etária de até **6** (seis) anos.

Cláusula décima quarta - DO AVISO PRÉVIO

O Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa ou que pedir demissão, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

Cláusula décima quinta – DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Havendo disponibilidade financeira, a PUC Goiás oferecerá, pelo menos uma vez na vigência deste Acordo, Plano de Demissão Voluntária, pelo qual, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa e demissão por justa causa, aos Auxiliares de Administração Escolar admitidos na vigência do Regulamento da Carreira Administrativa aprovado pela resolução n. 10/1985-

COU, aposentados e detentores da estabilidade por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 61 daquele Regulamento, terão direito quando da demissão, a título indenizatório, ao recebimento de **40%** (quarenta por cento) de 1 (um) salário mensal, composto de todas as verbas desta natureza, multiplicado por cada ano de serviço efetivamente prestado na PUC Goiás, sem prejuízo dos direitos fundiários e trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo primeiro – Será descontado do valor apurado a título da indenização acima, valor equivalente a **40%** (quarenta por cento) do FGTS relativo ao período anterior à data da aposentadoria.

Parágrafo segundo – Quando da rescisão contratual, a PUC Goiás, depositará em conta vinculada, a multa de **50%** (cinquenta por cento) do total do FGTS devido, nos termos da Legislação aplicável.

Cláusula décima sexta – DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA ESPECIAL

Havendo disponibilidade financeira, a PUC Goiás oferecerá, pelo menos uma vez na vigência deste Acordo, Plano de Demissão Voluntária Especial aos Auxiliares de Administração Escolar admitidos na vigência do Regulamento da Carreira Administrativa aprovado pela resolução n. 10/1985-COU, aposentados, com idade igual ou superior a **58** (cinquenta e oito) anos de idade e com pelo menos **28** (vinte e oito) anos contínuos de vínculo contratual com a instituição.

Parágrafo primeiro – Os Auxiliares de Administração Escolar enquadrados no PDV Especial terão direito, quando de seu desligamento, a título indenizatório, ao recebimento de **60%** (sessenta por cento) de 1 (um) salário mensal, composto de todas as verbas desta natureza, multiplicado por cada ano de serviço efetivamente prestado na PUC Goiás, sem prejuízo dos direitos fundiários e trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo segundo – Quando da rescisão contratual, a PUC Goiás, depositará em conta vinculada, a multa de **50%** (cinquenta por cento) do total do FGTS devido, nos termos da Legislação aplicável.

Parágrafo terceiro – Poderá ser enquadrado nas condições previstas nesta cláusula, o Auxiliar de Administração Escolar que queira se desligar e, comprovadamente, tenha graves problemas de saúde e ou que apresente justificativa excepcional, desde que requeira expressamente com a interveniência do SINAAE/GO, ficando a critério da PUC Goiás o direito de deferir ou não o pedido.

Parágrafo quarto – Havendo disponibilidade financeira, a PUC Goiás divulgará a cada semestre, em edital específico, a quantidade de vagas, o cronograma e os procedimentos para apreciação e seleção das demandas de adesão ao Plano de Demissão Voluntária Especial, ficando desobrigada de atender os requerimentos que não observarem os requisitos acima.

Cláusula décima sétima - DA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

Acordam as partes, com amparo no Art. 7º, inciso XXVI, da CF/88, que a PUC Goiás poderá indenizar a estabilidade decenal adquirida por força do previsto no artigo 61 do Regulamento

aprovado pela resolução n.10/1985-COU, pelos Auxiliares de Administração Escolar admitidos na vigência do citado regulamento, independentemente de sua adesão ao Plano de Cargos e Salários (Resolução 2/2012-CEPEA), podendo a PUC Goiás dispensar o Auxiliar de Administração Escolar mediante o pagamento equivalente a **60%** (sessenta por cento) de 1 (um) salário mensal, composto de todas as verbas desta natureza, multiplicado por cada ano de serviço efetivamente prestado na PUC Goiás, a título indenizatório, sem prejuízo dos direitos fundiários e trabalhistas, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo primeiro - Computar-se-ão, como tempo de serviço para efeito de indenização de estabilidade, os períodos de licença ou afastamento previstos na legislação vigente.

Parágrafo segundo - Para fins de indenização, a fração de tempo igual ou superior a **6** (seis) meses de trabalho, será arredondada para **1** (um) ano.

Parágrafo terceiro - O Auxiliar de Administração Escolar admitido na vigência do Regulamento da Carreira Administrativa aprovado pela resolução n. 10/1985-COU, e detentor da estabilidade decenal adquirida por força do previsto no artigo 61 daquele Regulamento, quando cometer falta grave, nos termos da legislação trabalhista, poderá ser demitido por justa causa e sem direito à indenização mencionada no *caput*, podendo valer-se do processo judicial para dirimir eventuais direitos.

Cláusula décima oitava - DA INDENIZAÇÃO ESPECIAL

Acordam as partes, com amparo no Art. 7º, inciso XXVI, da CF/88, que para o Auxiliar de Administração Escolar admitido na vigência do Regulamento da Carreira Administrativa aprovado pela resolução n. 15/2005-CEPEA, independentemente de sua adesão ao Plano de Cargos e Salários (Resolução 2/2012-CEPEA), a indenização prevista no Parágrafo Único do Art. 26 daquele Regulamento, terá valor equivalente a **60%** (sessenta por cento) de 1 (um) salário mensal, composto de todas as verbas desta natureza, multiplicado pelo número de anos de serviço efetivamente prestado na PUC Goiás, sem prejuízo dos direitos fundiários e trabalhistas, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo primeiro - Computar-se-ão, como tempo de serviço para efeito de indenização que trata o *caput*, os períodos de licença ou afastamento previstos na legislação vigente.

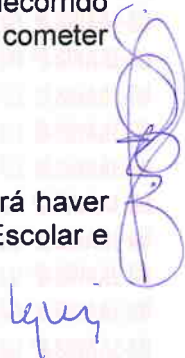
Parágrafo segundo - Para fins de indenização de que trata o *caput*, a fração de tempo igual ou superior a **6** (seis) meses de trabalho, será arredondada para **1** (um) ano.

Cláusula décima nona - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

A Auxiliar de Administração Escolar gestante não poderá ser dispensada antes de decorrido o período de **12** (doze) meses após o término da licença maternidade legal, salvo se cometer falta grave.

Cláusula vigésima – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Nos casos de ausência no trabalho, não amparadas na legislação trabalhista, poderá haver compensação de horas, com expresse consentimento do Auxiliar de Administração Escolar e da chefia imediata e documentado.



Parágrafo único – Para garantia dos serviços essenciais da instituição, poderá também haver compensação de horas nos dias de recesso acadêmico e/ou administrativo.

Cláusula vigésima primeira - DO INTERVALO DA JORNADA DE TRABALHO

A PUC Goiás fica autorizada a estender o intervalo intrajornada de 2 (duas) horas previsto no artigo 71 da CLT, para até 5 (cinco) horas, sem que se caracterize hora extraordinária.

Cláusula vigésima segunda - DA JORNADA ESPECIAL DE 12X36

Fica permitida a jornada de trabalho 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

Cláusula vigésima terceira - DAS FALTAS ABONADAS

Não serão descontadas no decurso máximo de 9 (nove) dias as faltas verificadas por motivo de gala e luto em consequência do falecimento do cônjuge, mãe, pai, irmãos e de filhos.

Parágrafo único – Serão abonadas as faltas motivadas dos Auxiliares de Administração Escolar, por doenças de filhos menores dependentes e de filhos maiores dependentes, se portadores de necessidades especiais permanentes, mediante apresentação de atestado médico do acompanhante e comprovação da indisponibilidade de outros familiares para o acompanhamento.

Cláusula vigésima quarta - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A PUC Goiás poderá conceder horário corrido para o Auxiliar de Administração Escolar que, comprovadamente, tenha filho menor ou maior dependente, portador de necessidades especiais permanentes, desde que:

- I - não haja na família parentes que possam prestar atendimento;
- II - após verificar a impossibilidade de remanejamento, a concessão do benefício não implique na necessidade de expansão do quadro de Auxiliares de Administração Escolar e,
- III - haja acordo por parte da respectiva Pró-Reitoria.

Cláusula vigésima quinta - DO ABONO DE FÉRIAS

Em nenhuma hipótese haverá conversão de gozo de férias em abono pecuniário.

Cláusula vigésima sexta - DA LICENÇA REMUNERADA

Ao Auxiliar de Administração que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à instituição, será concedida anualmente, uma licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - O período de gozo da licença remunerada declinada no *caput* será definido pela PUC Goiás de acordo com as suas necessidades administrativas, desde que solicitada na vigência deste Acordo.

Lyng

7
W.L.

Cláusula vigésima sétima - DA COMPLEMENTAÇÃO DA LICENÇA PELO INSS

A PUC Goiás se compromete a fazer a complementação financeiramente o Auxiliar de Administração Escolar quando este estiver em licença pelo INSS.

Cláusula vigésima oitava - DO REFEITÓRIO

A PUC Goiás se compromete manter, nas áreas da Universidade, espaços de convivência destinados ao atendimento dos Auxiliares de Administração Escolar.

Cláusula vigésima nona - DO USO DE UNIFORMES

Em caso de exigência do uso de uniforme, a PUC Goiás deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

Parágrafo único – No período de vigência do presente Acordo Coletivo, a PUC fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar que receber piso salarial da categoria, 2 (dois) jogos de uniformes por ano, que deverão ser usados somente nos horários de trabalho.

Cláusula trigésima - DA PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES

Não serão descontadas as faltas dos Auxiliares de Administração Escolar associados ao SINAAE/GO e à ASC, ocorridas em razão do comparecimento as suas Assembleias Gerais e reuniões convocadas pelas respectivas entidades, ficando garantido o funcionamento mínimo das Unidades Acadêmicas ou Administrativas da PUC Goiás.

Parágrafo primeiro – O horário das reuniões ou assembleias em que está prevista a dispensa dos Auxiliares ao trabalho, será previamente acordado com a direção da PUC Goiás.

Parágrafo segundo – O Auxiliar de Administração Escolar terá licença, sem prejuízo da remuneração, para frequentar Encontros e Congressos da categoria e da Central Sindical, desde que escolhido para representar a sua categoria, devendo solicitar licença com antecedência de 5 (cinco) dias úteis e comprovar a frequência à sua chefia imediata.

Cláusula trigésima primeira - DA DISPOSIÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A PUC Goiás colocará à disposição, sem prejuízo financeiro ou perdas dos direitos e vantagens, 1 (um) diretor eleito para a administração da ASC, com 20 (vinte) horas semanais, e 1 (um) diretor eleito para a administração do SINAAE/GO, com 40 (quarenta) horas semanais, desde que seja funcionário efetivo do quadro da PUC Goiás.

Parágrafo primeiro – A PUC Goiás concederá estabilidade ao Presidente da ASC durante o exercício do mandato e de 1 (um) ano após seu término.

Parágrafo segundo – A PUC Goiás manterá na mesma função os dirigentes sindicais a disposição de suas respectivas entidades.

Cláusula trigésima segunda – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A PUC Goiás descontará mensalmente do Auxiliar de Administração sindicalizado, que autorize por escrito, o valor referente a 1% (um por cento) de seu salário, a título de mensalidade associativa devida ao SINAAE-GO.

Parágrafo único – Para pagamento da mensalidade associativa, o SINAAE/GO expedirá boleto bancário de acordo com listagem enviada pela PUC Goiás para o e-mail sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação dos nomes e valores descontados.

Cláusula trigésima terceira – DA TAXA ASSISTENCIAL

A PUC Goiás descontará do Auxiliar de Administração, que autorize por escrito, uma única vez no mês de outubro, referente ao salário de setembro, o valor referente a 1% (um por cento) de seu salário, a título de taxa assistencial, que será repassada ao SINAAE-GO.

Parágrafo único – Para pagamento da taxa assistencial, o SINAAE/GO expedirá boleto bancário de acordo com listagem enviada pela PUC Goiás para o e-mail sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação dos nomes e valores descontados.

Cláusula trigésima quarta - DO RECESSO DE FINAL DE ANO

A PUC Goiás concederá ao Auxiliar de Administração Escolar recesso de fim de ano, no período compreendido entre 23 de dezembro de 2020, inclusive, a 3 de janeiro de 2021, inclusive, sem prejuízo da remuneração ou necessidade de compensação de horas posteriormente.

Parágrafo primeiro – A PUC Goiás se reserva no direito de convocar o Auxiliar de Administração Escolar lotado em setor onde houver necessidade e urgência de prestação de serviços.

Parágrafo segundo - O Auxiliar convocado para trabalhar na unidade durante o recesso será remunerado com acréscimo das horas suplementares previstas no Acordo Coletivo ou pelo regime de compensação de horas no período acordado com a chefia imediata, mediante expressa manifestação por escrito e de acordo com as necessidades da PUC Goiás.

Cláusula trigésima quinta - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Sem prejuízo do funcionamento da Universidade e do cumprimento do calendário escolar, o dia **15 de outubro** será considerado o **Dia do Auxiliar de Administração Escolar**, nos termos da Lei estadual nº 14.893 de 29/07/04, para tanto, podendo a PUC Goiás estabelecer as comemorações em outra data, mas coincidente com o dia do professor.

Cláusula trigésima sexta - DAS MEDIDAS DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fundamento na legislação pertinente e na emergência para preservação da saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do Coronavírus/COVID-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nas medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e na Lei 14.020, de 6 de julho de 2020 (conversão da Medida Provisória nº 936, de 2020), que criou o Programa de Manutenção do Emprego e da Renda, acordam que os Auxiliares de Administração Escolar, com jornada contratual de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, terão sua jornada emergencialmente reduzida em 25% (vinte e cinco por cento), passando a trabalhar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com proporcional redução dos salários mensais em 25% (vinte e cinco por cento) por um período de 120 (cento e vinte) dias, de 1º de setembro de 2020, inclusive, a 29 de dezembro de 2020, inclusive.

9
S.C.

0

qui



Parágrafo primeiro - Aos Auxiliares de Administração Escolar, que recebem até 2 (duas) vezes o valor do piso salarial estabelecido na Cláusula Terceira (DO PISO SALARIAL), e que incidam na redução de que trata o *caput*, a PUC Goiás complementarará o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) com ajuda compensatória mensal de natureza indenizatória, conforme art. 9º da Lei 14.020/2020, equivalente à diferença entre o valor da redução do salário e o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm).

Parágrafo segundo - Aos Auxiliares de Administração Escolar, que se encontrem em gozo do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ou de contribuição e que incidam na redução de que trata o *caput*, a PUC Goiás concederá, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei 14.020/2020, ajuda compensatória mensal equivalente ao valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), que eles receberiam caso não estivessem aposentados.

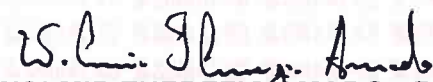
Parágrafo terceiro - As partes acordam estabilidade a partir de 30/12/2020, inclusive, até 28/04/2021, inclusive, a todos os Auxiliares de Administração Escolar, que incidam na redução de que trata o *caput*, salvo demissão por justa causa e pedido de demissão.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades convenientes assinam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 25 de agosto de 2020.



CARLOS ROBERTO DOS PASSOS - Presidente
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE/GO



WOLMIR THEREZIO AMADO - Reitor
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

TESTEMUNHAS =

